



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

**PROCESSO N.:** 1095492  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas  
**REPRESENTADOS:** Saulo Terror Giesbrecht e Magnus Eduardo Oliveira da Silva  
**JURISDICIONADO:** Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano

## **1- RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar, acerca de supostas irregularidades atinentes à acumulação de funções públicas pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, e à omissão do gestor, Magnus Eduardo Oliveira da Silva, ex-Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, em não observar requisitos constitucionais ao dar posse ao Sr. Saulo Terror Giesbrecht (Peça 02 SGAP).

Na análise anterior (peça 16), esta Unidade Técnica concluiu pela procedência da representação quanto ao acúmulo de funções pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, uma vez que o mesmo acumulou irregularmente funções públicas nos municípios de Vespasiano, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Sabará, no período de 01/01/2017 a 03/05/2018, violando assim regra constitucional constante do artigo 37, inciso XVI, alínea “c”. Ressaltou que Sr. Saulo Terror Giesbrecht omitiu informação na declaração apresentada ao Município de Sabará, o que possibilitou acúmulo irregular de vínculos funcionais. E sugeriu:

- Intimação dos prefeitos municípios de Vespasiano, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Sabará, para que apresentem as folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada no período de 24/05/2017 a 01/05/2018;
- Intimação do Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, para apresentar documentos que comprovem quando foram os plantões do Sr. Saulo Terror Giesbrecht no Hospital, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018;
- Intimação do Prefeito de Sete Lagoas para apresentar a declaração de acumulação de cargos/funções assinada pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht ao assumir a função de Médico Clínico, em 01/01/2017, no Município de Sete lagoas. Caso essa documentação não conste na ficha funcional do servidor, apresente o motivo;

- E citação do Sr. Saulo Terror Giesbrecht após análise técnica desses documentos, uma vez que as documentações solicitadas têm relação com a culpabilidade de sua conduta.

Na peça 17, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, tendo em vista a natureza de urgência dos processos de Representação e o disposto na Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC), em 15/12/2020, por meio da qual o Conselheiro Substituto Telmo Passareli delega competência à DFAP para realizar diligência, caso haja necessidade de requisitar documentos e esclarecimentos complementares.

Certidão de Atualização de Procuradores, peça 18.

A DFAP (peça 19), considerando os apontamentos apresentados no relatório técnico constante da peça 16 SGAP, e com fulcro no artigo 140, § 3º, da Resolução nº 12/2008 e da Portaria nº 01/2020, do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, encaminhou os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para que providenciasse a intimação dos representantes dos órgãos, conforme mencionados na análise técnica constante da peça 16.

Ofício nº 9670 - SEC/2ª Câmara (peça 20), de intimação da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita do Município de Vespasiano, para, no prazo de 10 dias, apresentar folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018.

Ofício nº 9672 - SEC/2ª Câmara (peça 22), de intimação do Sr. Duílio de Castro, Prefeito do Município de Sete Lagoas, para, no prazo de 10 dias, apresentar folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018, bem como declaração de acumulação de cargos/funções assinada por ele ao assumir a função de Médico Clínico, em 01/01/2017, no Município de Sete Lagoas, e, caso essa documentação não conste na ficha funcional do servidor, apresente o motivo.

Ofício nº 9673/2021 - SEC/2ª Câmara (peça 23), de intimação do Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito do Município de Sabará, para, no prazo de 10 dias, apresentar

folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018.

Ofício nº 9674/2021 - SEC/2ª Câmara (peça 24), de intimação do Sr. Danilo Borges Matias, Superintendente do Hospital Odilon Behrens, para, no prazo de 10 dias, apresentar documentos que comprovem quando foram os plantões do Sr. Saulo Terror Giesbrecht no Hospital, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018.

Ofício nº 184/2021 (peça 25), encaminhado pelo Hospital Odilon Behrens, informando que o profissional Saulo Terror Giesbrecht esteve cadastrado nessa instituição hospitalar no banco de profissionais autônomos, para atuar como médico plantonista, e o pagamento da prestação de serviço era feito através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), no período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Neste período, o profissional prestou seus serviços somente no mês de abril/2015 (RPA nº 328807-1), não havendo registro de qualquer prestação de serviços no período de 01/01/2017 a 01/05/2018.

Termo de Juntada de AR (peça 26), referente aos ofícios números 9669/2021, 9670/2021, 9672/2021, 9673/2021 e 9674/2021.

Ofício GAB/PGM/39/2020, da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, protocolizado sob o número 0006526110/2020, informando encaminhamento do Ofício nº OF 012/2020/GAB/SMS-SL e Memorando nº 05/AGP/2020, ambos da Secretaria Municipal de Saúde (peça 27).

O Conselheiro Relator Mauri Torres, através do Expediente 0002/2021 (peça 28), encaminhou os autos à DFAP.

A DFAP, através do Memorando nº 15/2021 (peça 29), encaminhou autos à Coordenadoria de Desenvolvimento de Atos de Pessoal CDAP, para conhecimento e medidas pertinentes.

A DFAP, através do Expediente 005/2021 (peça 30), quanto à documentação da peça 27, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, apresentou, em resumo, os seguintes apontamentos:

- Observa que, na documentação da Secretaria de Saúde, o Departamento de Gestão de Pessoas alega que procedeu à correção do cadastro do servidor Saulo Terror Giesbrecht no CNES, de forma a alterar seu vínculo de efetivo para contratado, e que o município de Sete Lagoas não possui acesso à base de dados do CAPMG, sendo que só o Estado consegue fazer as devidas alterações.
- Esclarece que a correção/alteração de dados relativos aos agentes públicos é procedida pelo órgão/entidade gestor no envio dos dados relativos à sua respectiva folha de pagamento, enviada a esta Casa pelo Módulo Folha de Pagamento do SICOM; e, para efetivação das mencionadas correções, o órgão/entidade deverá solicitar a substituição da remessa do período referência, por meio do e-TCE, disponível no Portal do TCEMG, em “Serviços”.
- Em pesquisa ao CAPMG, o servidor Saulo Terror Giesbrecht consta na folha de pagamento da Prefeitura de Sete Lagoas, de abril de 2015 até novembro de 2020 (mês da última remessa encaminhada), como servidor efetivo.
- Informa, ainda, que procedeu à análise do resultado da Malha Eletrônica nº 01/2017 e encaminhou para a SCE, a qual foi objeto de representação do Ministério Público de Contas. Essa Malha Eletrônica identificou indícios de irregularidades na acumulação de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela CR/1988, ou sem compatibilidade de horários, em especial, dos casos classificados como gravíssimos, em que se insere o servidor Saulo Terror Giesbrecht.
- E, em pesquisa ao SGAP, verificou que a documentação deste servidor se encontra no processo nº 1088763, e sugeriu remessa da documentação ao Conselheiro Relator Gilberto Diniz, para avaliação e juntada ao processo; e que seja notificada a Prefeitura de Sete Lagoas para proceder à correção dos dados do servidor Saulo Terror Giesbrecht, que é realizada através de substituição das remessas, solicitada pelo e-TCE.

Memorando 39/2021, da DFAP (peça 31), que se manifestou de acordo com o parecer da Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal (CDFAP) no Expediente 005/2021, e sugeriu que a documentação – em especial o Ofício GAB/PGM/39/2020 da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, protocolizado sob o nº 6526110/2020 – seja remetida ao Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator da

Representação nº 1088763, para avaliação da possibilidade e da adequação da juntada aos referidos autos, por se tratar de matéria correlata; e solicitou notificação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para correção dos dados referentes ao servidor Saulo Terror Giesbrecht, informados no Módulo Folha de Pagamento do Sicom (exibidos no CAPMG); e que seja informado ao responsável que a correção deve ser realizada por meio da substituição de remessas, a ser solicitada via Sistema e-TCE, como indicado pela CDFAP.

A Superintendência de Controle Externo – SCE, através do Expediente 99/SCE/2021 (peça 32), encaminhou os autos ao Conselheiro Presidente, para consideração sobre o Memorando 39/2021 da DFAP, referente às informações e a sugestão de notificação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, para correção de dados informados no Módulo Folha de Pagamento do Sicom e de encaminhamento da documentação ao Conselheiro Gilberto Diniz (Relator da Representação nº 1088763, que trata da acumulação de vínculos pelo servidor Saulo Terror Giesbrecht), conforme apresentadas pela CDFAP/DFAP, ratificadas pela DFAP, com as quais também se manifestou de acordo.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres (peça 33) encaminhou documentação ao Conselheiro Gilberto Diniz, relator do processo de Representação nº 1088763, por se tratar de matéria do referido processo, como sugerido pela CDFAP e ratificada pela DFAP e pela SCE. Documentação: Ofício GAB/PGM/39/2020, protocolizado sob o nº 6526110/2020, do Município de Sete Lagoas, em resposta ao Ofício nº 22895/2019, da Presidência, referente ao CAPMG; Expediente nº 0002/2021, da Presidência; Memorando nº 15/2021, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; Expediente nº 005/2021, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal; Memorando nº 39/2021, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; e Expediente nº 99/SCE/2021, da Superintendência de Controle Externo.

A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados de Atos de Pessoal – CDSIAP, através do Expediente nº 034/2021 (peça 34), direcionado à DFAP, informa que recebeu a documentação (Ofício GAB/PMG/39/2020, da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, acerca da Malha 01/2017). Esclarece que a correção/alteração de dados relativos aos agentes públicos é procedida pelo órgão/entidade gestor no envio dos dados relativos à sua respectiva folha de pagamento,

enviada a esta Casa pelo Módulo Folha de Pagamento do Sicom. Para efetivação dessas correções, o órgão/entidade deverá solicitar a substituição da remessa do período referência, por meio do e-TCE, disponível no Portal do TCEMG, em “Serviços”. Em pesquisa no CAPMG, verificou-se que o Sr. Saulo Terror Giesbrecht consta na folha de pagamento da Prefeitura de Sete Lagoas, de abril de 2015 até março de 2020, como servidor efetivo, no cargo de Médico Clínico. Que procedeu à análise do resultado da Malha nº 01/2017, e encaminhou para a SCE, tendo sido objeto de representação do Ministério Público de Contas.

- Em pesquisa ao SGAP, verificou-se que a situação de acúmulo de cargo do servidor Saulo Terror Giesbrecht, no âmbito dos municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano é objeto destes autos.

- Informa que a documentação foi remetida equivocadamente ao Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz, e devolve para o encaminhamento correto. Sugeriu remessa da documentação ao Conselheiro Substituto Telmo Passareli, relator destes autos, para avaliação de sua juntada; e, ainda, que a Prefeitura de Sete Lagoas seja notificada para proceder à correção dos dados referido servidor, ressaltando que essa correção é realizada por meio de substituição das remessas, solicitada pelo e-TCE, como já orientado anteriormente.

A DFAP, através do Expediente nº 198/2021 (peça 35), se manifestou de acordo com as informações prestadas pela CDSIAP (Expediente nº 34/2021) e encaminhou à SCE.

A SCE, através do Expediente 711/SCE/2021 (peça 36), verificou a ocorrência de erro na informação prestada anteriormente quanto ao número do processo em que a matéria da documentação encaminhada é tratada, e sugeriu encaminhamento ao Conselheiro Substituto Telmo Passareli, relator destes autos 1095492, que versam sobre a acumulação de vínculos pelo servidor Saulo Terror Giesbrecht), ratificada pela DFAP e a qual se manifestou de acordo.

Ofício nº 10542/2021 (peça 37), encaminhado ao Senhor Duílio de Castro, Prefeito do Município de Sete Lagoas, onde o Conselheiro Presidente José Alves Viana retifica a informação do Ofício nº 1546/2021, de 02/02/2021, e informa que a documentação resultante da Malha nº 01/2017 (que identificou indícios de irregularidades

na acumulação de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários relacionada ao servidor Saulo Terror Giesbrecht) é objeto de representação do Ministério Público de Contas, autuada sob o nº 1095492, e que o Ofício GAB/PGM/39/2020, protocolizado sob o nº 6526110/2020, foi submetido à apreciação do Conselheiro Relator Telmo Passareli.

- Quanto à informação do Departamento de Gestão de Pessoas/Secretaria de Saúde, de que foi procedida a correção do cadastro do servidor Saulo Terror Giesbrecht no CNES, de forma a alterar seu vínculo de efetivo para contratado, e que o Município de Sete Lagoas não possui acesso à base de dados do CAPMG, sendo que só o Estado consegue fazer as devidas alterações, esclarece que a correção/alteração de dados relativos aos agentes públicos é procedida pelo órgão/entidade gestor no envio dos dados relativos à sua respectiva folha de pagamento, encaminhada a esta Corte pelo Módulo Folha de Pagamento do SICOM, e deverá ser solicitada a substituição da remessa do período referência, por meio do e-TCE, disponível no Portal do TCEMG, em “Serviços”, para a efetivação dessas correções.

- Em pesquisa ao CAPMG, verificou-se que o Senhor Saulo Terror Giesbrecht consta na folha de pagamento da Prefeitura de Sete Lagoas, de abril de 2015 até novembro de 2020 (mês da última remessa encaminhada), como servidor efetivo. E que deverá ser providenciada a correção dos dados do referido servidor, com a urgência que o caso requer, através do e-TCE.

O Conselheiro Presidente José Alves Viana, através do Expediente nº 1513/2021 (peça 38), encaminhou documentação ao Conselheiro Relator Substituto Telmo Passareli, por se tratar de matéria referente a estes autos, e conforme sugerido pela CDSIAP (Expediente nº 034/2021), ratificada pela DFAP (Memorando nº 198/2021) e pela SCE (Expediente nº 711/SCE/2021).

O Conselheiro Relator Telmo Passareli, através do Expediente nº 23/2021/GABCSTP (peça 39), informa recebimento da documentação protocolizada sob o número 6526110/2020 (Ofício GAB/PGM/39/2020), onde o Município de Sete Lagoas encaminha documentação referente ao servidor Saulo Terror Giesbrecht, quanto a indícios de irregularidades na acumulação de cargos apontados nestes autos e de sua relatoria; e encaminha a referida documentação à Secretaria da Segunda Câmara para juntada a estes autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

Termo de Juntada de Documentos (peça 40), informando juntada da documentação protocolizada sob o número 6526110/2020 à peça 27 SGAP, em cumprimento ao expediente 23/2021/GABSTP, e que esta documentação teve sua tramitação registrada conforme peças 28 a 39 SGAP, que o acompanham.

E-mail encaminhado pela Prefeitura de Belo Horizonte (peça 41/43), em resposta ao Ofício 9669/2021, com manifestação e documentação anexa, protocolizada sob o número 0008106911/2021.

Manifestação da Prefeitura Municipal de Sabará (peça 44), e documentação anexa, em resposta ao Ofício 9673/2021.

Manifestação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (peça 45/46), encaminhada por e-mail, protocolizada sob o número 8134111/2021.

Termo de Juntada de Documento (peça 47), em cumprimento à determinação da peça 19 SGAP, informando juntada da seguinte documentação protocolizada sob os números 8106911/2021(encaminhado pela PMBH), 9000458100/2021(encaminhado pela Prefeitura Municipal de Sabará) e 8134111/2021(encaminhado também pela PMBH), nas peças 41/43, 44 e 45/46, respectivamente.

8

Termo de Encaminhamento de Processo e Certidão de Manifestação (peça 48), certificando manifestação de Wander José Goddard Borges, Prefeito do Município de Sabará; Danilo Borges Matias, Superintendente do Hospital Odilon Behrens; e Alexandre Kalil, Prefeito do Município de Belo Horizonte. E que não houve manifestação da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita do Município de Vespasiano; e do Sr. Duílio de Castro, Prefeito do Município de Sete Lagoas.

A DFAP encaminhou os autos a esta Coordenadoria, para análise. (Peça 49).

É o relatório.

## **2- ANÁLISE**

Foram apresentadas manifestações do Hospital Odilon Behrens (peça 25), da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (peça 27), da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (peças 41/43 e 45/46) e da Prefeitura Municipal de Sabará (peça 44).

Não houve manifestação da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita do Município de Vespasiano.

Proceda-se à análise da documentação encaminhada.

## **2.1. Hospital Odilon Behrens (peça 25)**

### **2.1.1. Documentação encaminhada (peça 25):**

- Ofício SUPER HOB AJ N° 184/2021, fls. 01.
- Ficha Financeira dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, fls. 02/05.

Através do Ofício n° 184/2021, o Hospital Odilon Behrens informa que o profissional Saulo Terror Giesbrecht esteve cadastrado nessa instituição hospitalar no banco de profissionais autônomos, para atuar como médico plantonista, e o pagamento da prestação de serviço era feito através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), no período de 01/04/2015 a 30/04/2018, tornando-se inativo a partir de 01/05/2018.

Neste período, conforme fichas financeiras anexas, o profissional prestou seus serviços somente no mês de abril/2015 (RPA n° 328807-1), não havendo registro de qualquer prestação de serviços no período de 01/01/2017 a 01/05/2018.

### **2.1.2. Análise:**

De acordo com as fichas financeiras dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, verificou-se que o Sr. Saulo Terror Giesbrecht prestou serviço somente no mês de abril/2015.

## **2.2. Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (peça 27)**

### **2.2.1. Documentação encaminhada:**

- Ofício GAB/PGM/39/2020, da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, protocolizado sob o número 0006526110/2020.
- Ofício n° OF 012/2020/GAB/SMS-SL, da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, em resposta ao Ofício GAB/PGM/03/2020, fls. 02/03.
- Memorando n° 05/AGP/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, em resposta ao Ofício GAB/PGM/03/2020, fls. 04/05.
- Cópia da página do CNES na Internet (cnes.datasus.gov.br), referente ao servidor Saulo Terror Giesbrecht, fls. 06.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através do Ofício GAB/PGM/39/2020, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado sob o número 0006526110/2020, informa o encaminhamento do Ofício nº OF 012/2020/GAB/SMS-SL e Memorando nº 05/AGP/2020, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, que comprovam a efetivação da atualização cadastral referente ao vínculo do Sr. Saulo Terror Giesbrecht com a Administração Pública de Sete Lagoas, junto ao sistema CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), ressaltando a impossibilidade de ratificação junto ao sistema CAPMG, pois o acesso é exclusivo ao Estado de Minas Gerais.

O Ofício 012/2020/GAB/SMS-SL, da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, encaminha o Memorando nº 05/AGP/2020, que informa que o servidor Saulo Terror Giesbrecht possui um vínculo de contrato com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e está lotado no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, e anexa ficha de cadastro no CNES. Informa, também, que foi corrigida a incoerência quanto à lotação do referido servidor, alterando o vínculo de efetivo para contratado; e que o Município de Sete Lagoas não possui acesso à base de dados do sistema CAPMG, e que somente o Estado de Minas Gerais consegue fazer as devidas alterações.

### **2.2.2. Análise:**

De acordo com a análise anterior, foi solicitado da Prefeitura de Sete Lagoas que apresentasse folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em que fique demonstrado os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018 e declaração de acumulação de cargos/funções assinada pelo servidor ao assumir a função de Médico Clínico, em 01/01/2017 no Município de Sete lagoas, ou, caso não conste na ficha funcional do servidor, apresentar o motivo.

- Não foram apresentadas folhas de ponto ou documento equivalente demonstrando os dias e a carga horária trabalhada pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018.

- Não foi apresentada declaração de acumulação de cargos/funções assinadas pelo referido servidor quando assumiu a função de Médico Clínico em 01/01/2017 no Município de Sete Lagoas, nem explicado o motivo da não apresentação do documento.

Em consulta ao CAPMG, ainda constam as informações do vínculo do Sr. Saulo Terror Giesbrecht com a Administração Pública de Sete Lagoas como servidor efetivo, sendo que o mesmo era contratado.

### **2.3. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (peças 41/43 e 45/46)**

#### **2.3.1. Documentação encaminhada:**

- Manifestação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, protocolizado sob o número 8106911/2021 (peça 41/42).
- Ofício SUPER HOB AJ N° 179/2021, do Hospital Odilon Behrens, encaminhado à Assessoria de Apoio e Protocolo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, referente ao profissional médico Saulo Terror Giesbrecht. (Fls. 01 da peça 43).
- Ficha Financeira dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, do Hospital Odilon Behrens, referente ao Sr. Saulo Terror Giesbrecht. (Fls. 02/05 da peça 43).
- Intitulado “Frequência”: (fls. 01/17 da peça 46) – Períodos 01/01/2017 a 31/12/2017), e 01/01/2018 a 31/05/2018.
- Manifestação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em resposta ao Ofício 9669/2021. (Peça 46).

#### **2.3.2. Análise:**

No Ofício constante da peça 42, o Município de Belo Horizonte apresenta informações prestadas pelo Hospital Odilon Behrens acerca dos serviços prestados pelo profissional médico Saulo Terror Giesbrecht, de acordo com ofício e documentação encaminhado por esta instituição hospitalar.

Quanto à carga horária e dias trabalhados pelo referido profissional, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018, informa somente que foi devidamente cumprido; não sendo apresentada folhas de ponto ou documento equivalente.

Na peça 43, apresenta Ofício n° SUPER HOB AJ N° 179/2021 (com fichas financeiras, em anexo, dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018), encaminhado pelo Hospital Odilon Behrens à Assessoria de Apoio e Protocolo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, referente ao profissional médico Saulo Terror Giesbrecht. Este ofício informa que o referido profissional foi cadastrado nesta instituição hospitalar pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018, no banco de profissionais autônomos, para atuar como médico plantonista, com contraprestação financeira através de RPA (Recibo de Pagamento

Autônomo) sob o número 32.087-1; realizou plantões de forma eventual, não constando registro de prestação de serviço no período de 01/01/2017 a 01/05/2018.

Na peça 45, intitulado “frequência”, encaminha listas com informação de nomes de profissionais e horas trabalhadas nos períodos de janeiro/2017 a dezembro/2017 e janeiro/2018 a maio/2018, todas assinadas por Henrique Timo Luz, Gerente da UPA Leste. O profissional Saulo Terror Giesbrecht aparece nestas listagens como Médico Ortopedista, com 12 horas trabalhadas, nos meses de janeiro/2017 a dezembro/2017, e janeiro/2018 a maio/2018.

Na peça 46, a Prefeitura de Belo Horizonte apresenta ofício com informações da Secretaria Municipal de saúde, para complementar ofício encaminhado anteriormente a este Tribunal, acerca dos serviços prestados pelo profissional Saulo Terror Giesbrecht, na Unidade de Atendimento Leste.

Informa que o contrato foi formalizado em 12/10/2016, e o profissional foi lotado na Unidade de Pronto Atendimento Leste, e permaneceu realizando suas atividades até 03/05/2018. A jornada era de um plantão semanal de 12 horas às terças feiras. E, para comprovar o controle de plantões efetuados pelo referido profissional, encaminhou relatórios consolidados de frequência mensal no período solicitado por esta Corte de Contas (01/01/2017 a 31/05/2018).

## **2.4. Prefeitura Municipal de Sabará (peça 44):**

### **2.4.1. Documentação encaminhada (peça 44):**

- Manifestação da Prefeitura Municipal de Sabará, fls. 01.
- Ofício nº OF SAÚDE – RH075/2021, fls. 02
- Folha Individual de Frequência de Saulo Terror Giesbrecht, como médico plantonista, nos meses de: julho/2017, agosto/2017 e novembro/2017, fls. 03/05.

#### **2.4.2. Análise:**

Conforme consta nos autos, o Sr. Saulo Terror Giesbrecht foi admitido na Prefeitura Municipal de Sabará como Médico Plantonista, no período de 24/05/2017 a 30/11/2018.

Foi solicitada apresentação de folha de ponto, ou documento equivalente, do profissional no período de 24/05/2017 a 01/05/2018.

Foi apresentada Folha de Individual de Frequência dos meses de junho/2017, julho/2017 e novembro/2017, onde se verifica que o profissional trabalhou aos sábados, no horário de 07 às 19h. Não foi apresentada comprovação de frequência do período restante. Conforme Peça 44 do SGAP, foram enviadas as cópias das folhas de ponto que foram localizadas no arquivo do Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, ou seja, a Prefeitura não localizou as outras folhas de ponto. Dessa forma, esta Unidade Técnica, a princípio, trabalhará com essas informações apresentadas, no que se refere à Prefeitura de Sabará.

### **3- CONCLUSÃO**

#### **3.1 Irregularidades**

Pelo exposto, esta Unidade Técnica ratifica a análise anterior (Peça n. 16 do SGAP) quanto às seguintes irregularidades:

- Acumulação irregular de funções públicas pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht nos municípios de Vespasiano, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Sabará, no período de 01/01/2017 a 03/05/2018, contrariando princípio constitucional contido no artigo 37, inciso XVI, alínea “c”;
- Pela omissão de informação, pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, quando da declaração apresentada ao Município de Sabará, o que possibilitou acúmulo irregular de vínculos funcionais.
- Responsável: Saulo Terror Giesbrecht

### 3.2 Encaminhamentos

A documentação solicitada referente às folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, que demonstre os dias e a carga horária trabalhada, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018, não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e de Vespasiano.

Assim, não foi possível análise conclusiva da incompatibilidade de horários (subitem 2.3.2 do relatório técnico anterior, Peça n. 16 do SGAP), uma vez que não foi apresentada documentação comprobatória (folha de ponto ou documento equivalente) dos dias e horário de frequência do Sr. Saulo Terror Giesbrecht pelos Municípios de Sete Lagoas e Vespasiano.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas não apresentou declaração de acumulação de cargos/funções assinada pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, quando o mesmo assumiu a função de Médico Clínico em 01/01/2017 nesse Município, nem explicou o motivo da não apresentação deste documento. Dessa forma, não foi possível análise conclusiva quanto à omissão ou não do Sr. Magnus Eduardo Oliveira da Silva, ex-Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, em exigir a declaração de acumulação de cargo público ao Sr. Saulo Terror Giesbrecht (subitem 2.3.4 do relatório técnico anterior, Peça n. 16 do SGAP).

Sendo assim, tendo em vista o exposto, sugere-se que sejam renovadas as seguintes intimações, a fim de que:

- O Prefeito de Sete Lagoas apresente as folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018, referente à função de Médico Clínico, bem como declaração de acumulação de cargos/funções assinada pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht ao assumir a função de Médico Clínico, em 01/01/2017, caso a declaração não conste na ficha funcional do servidor, apresente o motivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

- O Prefeito de Vespasiano apresente as folhas de ponto ou documento equivalente do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, no período de 24/05/2017 a 01/05/2018, referente à função Médico.

À Consideração Superior.

CFAA, em 11 de janeiro de 2022.

*Terezinha Rosa de Oliveira*  
Analista de Controle Externo  
TC 1398-3

**Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.**

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 21/01/2022, encaminho os Autos do Processo em epígrafe, tendo em vista a natureza de urgência dos processos de Representação e o disposto na Portaria GCSTP n. 01/2020, por meio da qual o Conselheiro Substituto Telmo Passareli delega competência a esta Diretoria para realizar diligência, caso haja necessidade de requisitar documentos e esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

*Raquel Bastos Ferreira Machado*  
Analista de Controle Externo  
**Coordenadora da CFAA**  
TC 3295-3